



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz

Data: 15/03/16

Natália

Responsável pela Publicação

Acórdão/CPROGE nº 002/2016

Processo nº 4461/2015

Relator: Lucas Christovam de Oliveira

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 21/01/2016

Data do acórdão: 04/02/2016

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO.
NATUREZA DISCRICIONÁRIA.
MOTIVAÇÃO SUCINTA.
APLICABILIDADE DA TEORIA DOS
MOTIVOS DETERMINANTES *in casu*.
CONCESSÃO DE LICENÇA SEM
VENCIMENTOS. AQUIESCÊNCIA DO
SERVIDOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA
SEGURANÇA JURÍDICA. INDENIZAÇÃO
a posteriori. INADMISSIBILIDADE.
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA POR
ÓRGÃO DIFERENTE DA

PUBLICADO NO MURAL DA
PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz
DE ACORDO COM O ART. 59 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Data: 15/03/16

[Assinatura]
Assinatura
Responsável pela Publicação

Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, CEP 29.192-733, Aracruz -ES.

(ASP)

[Assinatura]



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO -
CONTROLADORIA.

INADMISSIBILIDADE. VINCULAÇÃO
ÀS FUNÇÕES DETERMINADAS EM LEI
E CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
CONTROLE DA
LEGALIDADE/LEGITIMIDADE/ECONOM
ICIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE
COM CONTROLE JURÍDICO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS.

CONSIDERAÇÕES.

- 1- Trata-se de questionamento acerca da indenizabilidade de período não usufruído de licença para o magistério com vencimento para gozo de mestrado.
- 2- Manifestação da PROGE defendendo a discricionariedade do ato de concessão respaldada em farta jurisprudência (Lei art. 37 da Lei 3356/2010). Indeferimento de licença motivadamente. Não há que se falar em aplicação da nulidade decorrente da falta de motivos (*Teoria dos motivos determinante*). Logo, indevido o pagamento retroativo de licença com vencimentos no período.
- 3- Irresignação da servidora após longo período violou o princípio da segurança jurídica. Pedido de Reconsideração *ex officio* pela Secretaria de Educação direcionado à Controladoria do Município.
- 4- Gerência de Controle interno realizou opimento jurídico, malferindo as atribuições do órgão competente (PROGE). Controle de economicidade/legalidade/legitimidade pela Controladoria que não se confunde com opimento em área jurídica. Extrapolação das funções legais estabelecidas na Lei 3.632/12.
- 5- Conclusão pela legalidade do ato de indeferimento da licença. Não legitimidade dos atos de opimento jurídico pelo órgão de controle interno



PMA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

(Controladoria). Atribuição exclusiva do órgão jurídico do Município, Procuradoria do Município (PROGE).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: “ O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Conselheiro-Relator, em bloco.”


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE


LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA
Conselheiro - Relator